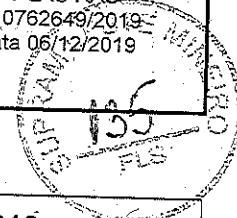




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0762649/2019
Data 06/12/2019



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0762649/2019

PA COPAM Nº: 7470/2016/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: GMB Mineração e Comércio LTDA ME CNPJ: 12.423.241/0001-22

EMPREENDIMENTO: GMB Comércio de Materiais de Construção LTDA ME CNPJ: 12.423.241/0001-22

MUNICÍPIO: Santa Bárbara - MG ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°03'14,56"S e Longitude 43°17'48,44"O

DNPM/ANM: 830.302/2009

SUBSTÂNCIA: areia

RECURSO HIDRICO: Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº. 146094/2019.

CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Zona de transição e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de transição – peso 1.

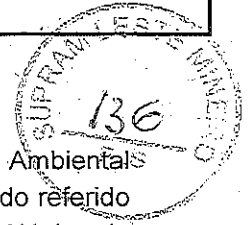
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta: 9.500,0 m³/ano	2

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arnaldo Lentine da Câmara - Engenheiro de minas - ART CREA/MG 14201900000005520391

AUTORIA DO PARECER	MASP	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora ambiental	1253016-8	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0762649/2019



Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título mineral, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título mineral após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título mineral. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor. Em consulta ao sítio da ANM em 03/12/2019, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 830.302/2009 em nome de GMB Mineração Comércio LTDA.

Em 03/10/2019, foi formalizado, na SUPRAM/LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 7470/2016/002/2019, via RAS.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3157203-B79E1118E82E41F6A0F27DCD6C19FB16.

O empreendimento será implantado na fazenda das Bateias, zona rural do município de Santa Bárbara – MG. Com uma área de 3,93 ha, contará com a colaboração de 10 funcionários trabalhando em um único turno, 6 dias por semana, para extrair 9500m³/ano de areia. De acordo com o cronograma apresentado serão necessários 03 (três) meses para instalação do empreendimento.

Foi informado pelo empreendedor que não haverá supressão de vegetação, fls. 08/67/109/120.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e se localiza no interior da Área de Proteção Ambiental – APA Municipal Carvão de Pedra para qual foi dada ciência.

Não se localiza no interior ou em raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa e média de cavidades.

Está localizado em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Zona de transição e também em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de transição, sendo apresentado estudo específico conforme termo de referência da SEMAD.



A exploração mineral ocorrerá em encosta e também em áreas mais planas sem, a princípio, necessidade de atingimento do lençol freático, não configurando assim em dragagem em cava. Caso haja esta necessidade futura, deverá ser providenciada a outorga de cava aluvionar.

Antes do início da extração de areia em encostas, haverá a necessidade da remoção da camada superficial do solo. Para isto, ocorrerá o processo de decapeamento com escavadeira-hidráulica ou retro escavadeira. O estéril retirado nesta etapa será depositado em locais próximos da extração e será utilizado para recuperação de estradas. Cabe salientar que a quantidade prevista da retirada deste material é bem pequena.

A etapa seguinte é a lavra da areia. Será realizada com trator de esteira e/ou escavadeira hidráulica formando bancadas nas encostas. O processo de mineração continua até que seja atingida a rocha consistente.

Quanto ao beneficiamento a ser empregado, este será um processo a seco, com classificação granulométrica e geração de produtos conforme a exigência do mercado.

São gerados 7,0 m³ e 3,0 m³ por mês de estéril e rejeito, respectivamente, que serão usados na recuperação de estradas.

Para atender a demanda de água para consumo humano e aspersão de vias do empreendimento obteve certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº: 146094/2019.

Os resíduos sólidos serão segregados em recipientes apropriados e transportados para recolhimento da Prefeitura. Os rejeitos/estéril serão utilizados para recuperação de estradas. Os resíduos oleosos deverão ser destinados a empresas especializadas e licenciadas.

Para melhor controle da emissão de particulado foi proposta a manutenção periódica de veículos, minimizando a geração de gases, e a aspersão de água por meio de caminhão pipa para controle dos particulados. O lonamento dos caminhões que transportarão o minério se faz essencial e deverá ser uma exigência da empresa.

Haverá geração de ruídos no empreendimento proveniente das máquinas e caminhões usados no processo de extração dos minerais. Para a proteção individual, nas áreas de extração, visando amenizar o nível de ruído, serão utilizados EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), como os protetores auriculares.

Os efluentes sanitários serão tratados em sistema de fossa séptica, com lançamento em sumidouro. Os efluentes oleosos oriundos da oficina serão encaminhados a uma caixa separadora de água e óleo – SAO com lançamento em sumidouro.

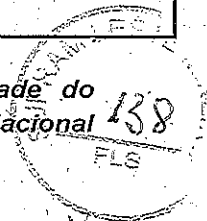
Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento GMB Comércio de Materiais de Construção LTDA ME para a atividade de "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" no município de Santa Bárbara - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



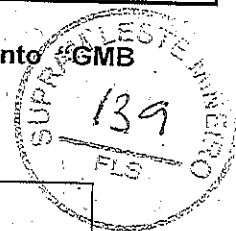
Sugere-se que conste no certificado "Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guja de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217 de 2017".



Entrevista



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "GMB Comércio de Materiais De Construção LTDA ME"



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico de encerramento da instalação com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação bem como ART original do responsável pela elaboração do mesmo.	60 (sessenta) dias após o encerramento da instalação.
03	Executar anualmente a manutenção do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, nos meses de setembro e janeiro e/ou sempre que necessário. Enviar relatório técnico fotográfico anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de dezembro, das ações realizadas.	Durante a vigência da licença.
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "GMB Comércio de Materiais De Construção LTDA ME"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos instalada próxima ao galpão de máquinas	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de dezembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de dezembro, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

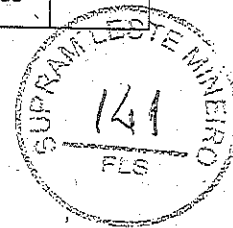
PT LAS RAS
nº. 0762649/2019
Data 06/12/2019

										Nº processo	Data da validade
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------	---------------------

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

